

# PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO CONTROLE INTERNO



## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório N.º 2702002/2019 Modalidade: INEXIGIBILIDADE 004/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA ACOMPANHAMENTO AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO – PA JUNTO AO TCM, TCE, TCU E SEGUNDA INSTÂNCIA JUDICIAL NA CAPITAL DO ESTADO.

Na qualidade de responsável pelo setor de Controladoria Interna do Município de Novo Progresso do Estado do Pará, apresentamos o Relatório e Parecer sobre o assunto descrito alhures, nos moldes abaixo descritos:

## **RELATÓRIO**

Ocorreu a solicitação de licitação para contratação com consequente autorização do Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA, para abertura de Processo Licitatório para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA ACOMPANHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO – PA JUNTO AO TCM, TCE, TCU E SEGUNDA INSTÂNCIA JUDICIAL NA CAPITAL DO ESTADO.

Processo realizado com amparo legal no artigo 13 em consonância com o artigo 25, II, ambos da Lei 8.666/93.

É o sucinto relatório, pelo que passamos à análise que nos cabe:

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, requereu manifestação quanto à existência de recursos orçamentários para viabilização de tal contratação. O setor competente então se manifestou pela adequação orçamentária.



## PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



## **CONTROLE INTERNO**

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Valendo destacar que, constam nos autos Parecer Jurídico (folhas 045 a 053) desta casa, justificando de forma clara e legal a possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do processo licitatório.

#### **EXAME**

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA ACOMPANHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO – PA JUNTO AO TCM, TCE, TCU E SEGUNDA INSTÂNCIA JUDICIAL NA CAPITAL DO ESTADO, processo realizado seguindo todo amparo legal que a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 prevê.

Além do que, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração e junção de todos os documentos e procedimentos necessários para a realização de deste, que os termos do art. 25, II da Lei n.º 8.666/93, dita as regras e procedimento s a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando os documentos e procedimentos constantes do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei nº 8.666/93, segundo o art. 25, II, e artigo 13, incisos III e V, ambos da Lei n.º 8.666/93.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA ACOMPANHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO – PA JUNTO AO TCM, TCU E SEGUNDA INSTÂNCIA JUDICIAL NA CAPITAL DO ESTADO.



# PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



# **CONTROLE INTERNO**

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE, RATIFICO, para os fins de mister, o procedimento licitatório sub examine de n.º 004/2019.

É o parecer do Controle Interno, salvo melhor entendimento.

LORRAN REZENDE DE QUEIROZ

COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO Portaria N.º 145/2018